

LEI n° 169, de 14 de Novembro de 1955.

Dispõe sobre a construção de prédios escolares.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, obras de construção de prédios para escolas rurais mantidas pelo município, de acordo com projetos, especificações e orçamentos a serem elaborados pelo Serviço de Obras, podendo para esse fim despende até a importância de Cr\$ 100.000,00.

Art. 2º - A despesa decorrente da autorização contida no art. 1º, correrá por dotação a ser incluída no orçamento para 1956.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de Novembro de 1955.

João de Almeida Rossi
Prefeito Municipal